

LEI Nº 2.212
De 12 de agosto de 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MANTER
CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS NA
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SANTO
ÂNGELO LTDA - CREDISA, COM ELA
FIRMAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal
de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que o Poder Legislativo apro-
vou e sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a abrir e movimentar conta corrente de depósitos à vista e
a prazo na Cooperativa de Crédito Rural Santo Ângelo Ltda-CREDI-
SA, CGC/MF 87.732.608/0001-99, vinculada ao Sistema de Crédito
Cooperativo do Rio Grande do Sul, filiada ao SICREDI CENTRAL,
autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme
autorização de funcionamento nº 651, de 21 de julho de 1981, bem
como, com ela celebrar convênio para arrecadação de tributos mu-
nicipais e pagamento de pessoal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ÂNGELO, em 12 de agosto de 1998.



JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

Santo Ângelo, ~~sexta-feira~~, 14 de agosto de 1998.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE SANTO ÂNGELO**

LEI Nº 2.212

De 12 de agosto de 1998.

Autoriza o Poder Executivo manter conta corrente de depósitos na Cooperativa de Crédito Rural Santo Ângelo Ltda. - CREDISA, com ela firmar convênios e dá outras providências.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e movimentar conta corrente de depósitos à vista e a prazo na Cooperativa de Crédito Rural Santo Ângelo Ltda. - CREDISA, CGC/MF 87.732.608/0001-99, vinculada ao Sistema de Crédito Cooperativo do Rio Grande do Sul, filiada ao SICREDI CENTRAL, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme autorização de funcionamento nº 651, de 21 de julho de 1981, bem como, com ela celebrar convênio para arrecadação de tributos municipais e pagamento de pessoal.

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO ÂNGELO, em 12 de agosto de 1998.**

JOSÉ LIMA GONÇALVES
Prefeito Municipal.